

GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 27 DE MAIO DE 1818.

Doctrina . . . vim promouet insitam;

Rectique cultus pectora roborant. H O N A T;

LONDRES 26 DE FEVEREIRO.

Ilha de Cuba.

Inscrimos a 9 de Dezembro passado a substancia de hum Decreto de *Fernando VII.*, de *Hespanha*, contendo regulações para augmentar a população de brancos da Ilha de *Cuba*, e dissemos alli que o Decreto era datado de 21 de Outubro. Agora nos fizerao o obsequio do Documento por extenso, que tem a data de 18 de Outubro, e damos o conteudo do preambulo, e hum extracto mais circunstanciado das regulações. He dirigido ao Governador Capitão General, e Intendente do Exercito e Real Erario da Ilha, e allo-de as representações feitas por aquelles Officiaes, de mãos dadas com a Junta, e Sociedade Economica da *Havana*, quanto á extensão da Colonia, numero e qualidade dos habitantes, e estado da sua agricultura. Estas representações tem demonstrado que as possessões da Coroa da *Hespanha* naquellas partes estavam despovoadas e sem defeza; que o terreno, que estava por cultivar, era capaz de produzir commodidades, que erão objecto dos dezejos das outras nações; e que o unico meio de o fazer produzir mais era augmentar a população branca da Ilha, convidando povoadores da *Peninsula*, das *Canarias*, e dos Estados Catholicos da *Europa*, alliados da Coroa de *Hespanha*, ampliando as regulações e vantagens concedidas a *Porto Rico* em Agosto de 1815. As regulações propostas pelas authoridades locais, e approvadas por Sua Magestade com algumas ligeiras alterações, forão as seguintes: —

1. Todos os estrangeiros pertencentes aos

Estados Alliados da *Hespanha*, que dezejarem estabelecer-se, ou que estiverem estabelecidos na Ilha de *Cuba*, devem provar ao Governo que professão a Religião Catholica Romana. Nenhum se poderá estabelecer sem esta condição indispensavel; mas os vassallos natos da *Hespanha*, ou os habitantes das *Indias*, não terão necessidade de justificar esta circumstancia; porque não se pôde duvidar da sua Religião.

2. Os estrangeiros admittidos na conformidade do artigo precedente, devem jurar preito e homenagem perante o Governador, obrigando-se a obedecer ás leis e ordens das *Indias*, a que estão sujeitos os nacionaes *Hespanhoes*.

3. Os Colonos estrangeiros, depois de cinco annos de residencia na Ilha, e obrigando-se a serem permanentes, gosaráo de todos os direitos e privilegios de naturalisação, e juntamente seus filhos nascidos ou educados na Ilha, e em consequencia serão admittidos aos postos de honra nos estabelecimentos civis ou militares, segundo seus talentos.

4. Não se imporá capitação, nem tributo pessoal nos estabelecidos brancos, que só deverãõ pagar hum imposto pelos seus escravos, a razão de hum pezo por cada hum, depois de residir dez annos na Ilha, não podendo augmentar-se esta razão.

5. Nos primeiros 5 annos os estabelecidos, tanto *Hespanhoes* como estrangeiros, terão liberdade de voltar ao seu paiz ou antiga residencia, e no cabo daquelle prazo podem retirar os bens, que trouxerão com sigo, sem pagar direito algum, mas daquelles, que houverem adquirido entretanto, pagarãõ 10 por cento.

6. Aos novos e aos antigos habitantes será concedido deixar por sua morte os seus bens a seus herdeiros, sem pagar nada, se os ditos herdeiros ficarem na Colonia; mas se houverem de retirar sua herança, pagarão 15 por cento.

9. Os estabelecidos, assim *Hespanboes*, como estrangeiros, serão isentos de pagar dizimos por 15 annos; e no fim diquelle prazo somente pagarão 2½ por cento, ou a quarta parte do dizimo.

10. Serão igualmente livres, pelo mesmo prazo, do direito real de *alcavala*, ou ciza na venda dos productos, ou dos artigos do commercio, e depois pagarão somente 2½ por cento. Mas os produtores emarcados para a *Hespanha* em vasos *Hespanboes* serão inteiramente isentos.

11. Como todos os habitantes devem trazer armas, ainda em tempo de paz, para conter seus escravos, e resistir á invasão dos piratas, decreta-se que esta regulção não se estende a constituir-lhes milicia regular; e que somente os obriga a appresentar suas armas cada dois mezes para serem revistadas pelo Governador. Mas em tempo de guerra, ou em huma insurreiçãõ de escravos, serão obrigados a ajuntar-se para defeza da Ilha, á ordem de seu Chefe.

* * * *

12. Os estrangeiros, que vierem estabelecer-se pela primeira vez, além de darem conta ao Governo da sua profissãõ da Fé Catholica, devem similhantemente mostrar que exercem algum officio honesto, e possuem alguns bens, que podem transferir da Ilha, se no cabo de cinco annos resolverem deixá-la.

* * * *

18. Os estabelecidos estrangeiros não poderão nos primeiros cinco annos de seu estabelecimento, metter-se pessoalmente em commercio maritimo, ter lojas ou armazens, ou possuir navios, mas podem ter sociedade em negociações feitas por *Hespanboes*, e os seus contractos, quer escritos, quer verbaes, terão a mesma validade como os ajustados entre *Hespanbol* e *Hespanbol*.

* * * *

20. No caso de guerra entre a *Hespanha* e os estados dos estrangeiros estabelecidos ou naturaes, os ditos estabelecidos não perderão os direitos e privilegios de seu estabelecimento em *Cuba*. Aindaque não tenham expirado os cinco annos necessarios para naturalisação, seus bens não serão sujeitos a embargo, sequestro, ou outros incommodos proprios de guerra. Os que quizerem ficar até completar os cinco annos necessarios para a naturalisação, terão plena liberdade de fazê-la, e aquelles que se quizerem retirar da Ilha dar-se-ha tempo sufficiente para atranjar seus negocios, e

dispor de seus bens. Então podem partir com o valor dos bens, que trouxerão com sigo, livres de direitos, e com o daquelles, que depois adquirirão, pagando dez por cento.

* * * *

23. Nos primeiros cinco annos os proprietarios não serão sujeitos a contribuições quaesquer, excepto no caso de perigo publico, ou para defender as costas.

A estas regulções, e a outras muitas suggeridas pelas authorities colonias, e confirmadas pelo Rei, o Governo interino accrescentou mais algumas determinações, huma das quaes he que se dará terreno aos estabelecidos pobres, onde convier, especialmente na divisãõ oriental da ilha, onde a população carece mais de augmento; e outra que se prestarão meios de animar os casamentos entre os estabelecidos, apontando-lhes os lugares, em que acharião mulheres. Sendo preferivel huma população de *Hespanboes*, a huma trazida de outros paizes, requerem-se ás authorities que propozessem sem demora os meios mais proprios para augmenta-la sem affectar sensivelmente o estado da Mãe patria, das Ilhas *Lalleares*, ou *Canarias*.

Madrid 10 de Fevereiro.

Noticias dignas de credito vindas de *Gibraltar* affirmão que o Imperador de *Marrocos* fez presente ao Rey de *Alger* de huma fragata e hum brigue.

O Governador de *Gibraltar* escreve officialmente ao Tenente General *Hespanbol* Commandante do campo de *S. Roque*, em data de 22 de Janeiro, e participa que havia chegado a *Gibraltar* a nau *Myrmidon*, Commandante *Gambier*, a qual a 13 de Janeiro pairou algumas horas diante do porto de *Alger*, e então o Consul *Inglez* informou ao Capitão *Gambier* que a peste, que pelos ultimos frios parecia haver perdido sua actividade, começou a assolar com a mesma violencia que dantes. A contagiãõ estendeu-se a *Oran*. Em *Constantina* morrião perto de 100 cada dia. Em *Bona*, cuja população estava quasi destruida, morrião diariamente 10 a 12 pessoas. Só a Cidade de *Alger* já tem perdido mais de 10,000 individuos. O Chefe daquella Regencia, credulo aos prejuizos de seus predecessores, devida car o menor passo para acalhar o progresso do mal; e os seus vassallos soffrem com igual resignação o seu despotismo e a peste.

(Esta noticia se confirma com o officio que demos no Numero precedente.)

Lisboa 10 de Março.

Tendo os Negociantes Portuguezes, na Praça

de Gibraltar, Antonio Cerqueira de Carvalho, e Manoel de Andrade e Silva, offerecido ao Commandante da Esquadra Portugueza no Estreito de Gibraltar, hum Chaveco, que compração, armação, e equipação á sua propria custa, para auxilio do cruzeiro, em que actualmente se emprega a mesma Esquadra: Foi Sua Magestade Servida approvar a accettazione, que o mesmo Commandante fez de tão generosa offerta, e mandou expedir aos referidos Negociantes, pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos o Aviso, que abaixo temos a satisfação de transcrever, pelo qual lhes mandou louvar esta prova do seu zelo, e patriotismo:

Para Antonio Cerqueira Carvalho, e Manoel de Andrade Silva, Negociantes da Praça de Gibraltar.

“ Pelo Officio de 2 do corrente mez, que o Commandante das Forças Navaes de Sua Magestade no cruzeiro de Gibraltar, me dirigio, foi

presente aos Governadores do Reino o leuavel, e distinto patriotismo, com que V. Mces. offereceram para o serviço, e auxilio das mesmas Forças, hum Chaveco armado, e pronto á sua custa, para ser empregado como convier, sem que fique por conta do Estado qualquer damno ou prejuizo, que possa experimentar, e correndo o seu risco inteiramente por conta de V. Mces.: os Governadores do Reino, approvando a accettazione feita pelo sobredito Commandante desta generosa, e interessante offerta, assim com o apropriado nome de *Bom Portuguez*, que o mesmo Commandante lhe deu, pela analogia que tem com a nobre acção, que V. Mces. praticarão, me ordenão de agradecer a V. Mces. em Nome de Sua Magestade, a cujo Real Conhecimento a vão fazer subir, esta clara, e importante prova do seu zelo e interesse pelo bem do Serviço do seu Sobrano, e da sua Nação.

“ Deos Guarde a V. Mces. — Palacio do Governo em 21 de Fevereiro de 1818. — D. Miguel Pereira Forjaz. ”

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADA S.

Dia 22 do corrente. — Cananúa; 6 dias; S. Boa vinda, M. Manoel Ignacio de Santa Anna, C. a Bernardo Luiz de Almeida, arroz — Parati, e S. Sebastião; 5 dias; L. Espirito Santo, M. Carlos Jose, C. a José Monteiro da Silva, assucar, agoardente, arroz, toucinho e farinha. — Tagoabi, 1 dia; Chique Bom Successo, M. José dos Santos da Fouceca, lastro.

Dia 23 dito. — Rio Grande; 22 dias; B. Alliança das Nações, M. Estorvo boelho, C. ao M., carne, couros e sebo. — Dito, 9 dias; B. Midea, M. Antonio de Souza Barros, C. a Joaquim José de Almeida, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 6 dias; S. União feliz, M. Miguel José de Freitas, C. a Alexandre José da Silva, carne, couros e sebo. — Santos; 6 dias; S. Esperança, M. João Rodrigues de Oliveira, C. a Manoel Pereira de Souza, assucar. — Ilha Grande; 2 dias; L. Conceição e Bonfim, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., assucar, agoardente e caffè. — Tagoabi; 3 dias; L. S. José, M. Domingos Lopes, C. a Sebastião Marcellino, agoardente e farinha.

Dia 24 dito. — Monte Video; 19 dias; B. Imperador Justiniano, M. Joaquim de Oliveira Martins, lastro. — Buenos Ayres, 22 dias; S. Flor do Rio da Prata, M. Antonio Rodrigues da Silva, C. a Francisco Rodrigues Basto, couros e nozes. — Rio Grande; 10 dias; B. Gaiola, M. Agostinho Rodrigues Garcia, C. a José Alves

Duarte, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 9 dias; S. Plutão, M. João Antonio da Costa, C. a João José da Cunha, duo.

Dia 25 dito. — Liverpool; 54 dias; B. Ing. Gipsy, M. J. Furnen, C. a Grouther, fazendas e outros generos. — Porto Alegre; 11 dias; B. Arroz puro, M. José da Costa Torres, C. ao M., trigo, couros e sebo. — Rio Grande; 21 dias; B. Lebre, M. João Antonio da Cruz, C. a Antonio da Cunha, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 11 dias; E. Eufrazia, M. João da Silva, C. a Themé Ribeiro de Faria, duo. — Dito; 22 dias; S. Flor da America, M. Antonio Moreira, C. a Manoel Affonso Gomes, trigo, couros e sebo. — Buenos Ayres; 16 dias; S. Flora, M. José Manoel da Costa, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros. — Bahia; 18 dias; E. Afra, Com. o Cap. Ten. Augusto José de Carvalho. — Pernambuco; 12 dias; C. Paquete do Rio, M. Silvestre Duarte Raposo, C. a Maxwell, e Comp., sal. — Santos; 15 dias; S. S. Caetano, M. Francisco Simões da Silva, C. a Manoel Moreira Lirio, assucar. — Rio de S. João; 6 dias; L. Espirito Santo, M. Antonio Francisco, C. ao M., madeira e azeite. — Dito; 20 dias; L. Santa Anna, M. Thomaz Jose da Silva, C. a João Antonio da Matta, duo. — Dito; 24 dias; L. S. João, M. Manoel Joaquim, C. a Antonio Coelho, duo. — Dito; 19 dias; L. Santa Anna, M. João Antonio, C. a Manoel Gonçalves, duo.

S A H I D A S.

Dia 22 do corrente. — Lisboa; Não S. Sebastião, Com. o Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Souza. — Pernambuco; G. Ing. Dutof Wellington, M. Malcolm Ross, lastro. — Capitania; S. Invencível, M. Pedro Antonio da Costa, varios generos. — Laguna; S. Cachoeira, M. Paulo Gonçalves Ribeiro, dito.

Dia 23 dito. — India; G. Ing. Lady Banks, M. Edward B. Walter, varios generos. — Tagoabi; L. Conceição e S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, lastro. — S. Sebastião; L. Senhora do Carmo, M. José Bernardo da Silva, lastro. —

Ilha Grande; L. S. Bento, M. José Pereira Roza, lastro. — Capitania; L. Socorro, M. João Pedro Furtado, varios generos.

Dia 24 dito. — Vianna; G. Sociedade feliz, M. José Soutinho, generos do paiz. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viagante, M. Antonio José Gonçalves, lastro.

Dia 25 dito. — Anvers; G. Hol. La Dama Henriet, M. Luiz Cornelius, assucar, caffè e contos. — Campos; L. Trindade, M. Custodio Pereira Neves, carne seca e fazendas. — Dito; L. Henriqueta, M. Manoel Pereira, dito. — Cabo frio; L. S. Pedro, M. Joaquim Marques Brito, lastro.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha. — *Profecia politica dirigida á todas as Nações, para seu total desengano*, por 960.

Na rua do Sabão N.º 13, se vende hum negro cozinheiro.

Torres, e Comp., vendem na sua loja defronte da Candelaria, optimas louças proximamente chegadas da China, contendo completos aparelhos para mezas, chicaras e pires, e bellos aparelhos para chá, e caffè, e outras utilissimas peças dos melhores gostos, e com commodidade de preços.

Quem quizer arrendar huma boa chacara, sita na estrada que vai para *Andrabi grande*, pouco adiante da chacara do Illustrissimo Intendente Geral da Policia, com a frente na mesma estrada, e o fundo no rio *Maracanã*; com capacidade para dar capim effectivamente a dez parellas; com muitas arvores de fruto, e principalmente lorangeiras; com boa caça de vivenda, e oratorio para Missa; com cocheira, cavalharice, quartos para criados, e quartos para escravos, tudo independente da referida caça; falle com *João Dias Sampaio*, no sitio da *Pratuba*, junto ao trapixe do sal. Esta chacara foi a que se annunciou na Gazeta de 8 de Abril proximo passado, e que immediatamente foi arrendada pelo Excellentissimo *Sebastião Xavier Botelho*, que por ser nomeado Governador e Capitão General para a Ilha da *Madeira*, desistio do dito arrendamento de acordo com o senhorio da propriedade.

José Joaquim Lopes faz sciente ao publico, ter chegado proximamente de terras estrangeiras, com huma peça de grande gosto, na qual appresenta varias figuras: esta peça tem relógio de salla e hum realejo, com huma grande maquina de figuras, as quizes manobráo debaixo de compasso de musica, e cada huma em suas occupaões, humas trabalhando em seus officios, e outras contradançando, outras passeando em boa harmonia de musica, e hum esquadrão de Cavallaria. Os Senhores, que a quizerem ver, ou ser espectadores deste bom divertimento, dirijão-se ao principio da ladeira de *João Homem*, á esquerda, por cima da caça de pasto, sendo a sua entrada por cada pessoa 240 réis; e tambem obriga-se seu dono a hir ás cazas particulares.

Antonio Gonçalves Ramalho, no Trapiche da Cidade N.º 1, tem para vender por modico preço huma porção de barris de sardinhas vindas proximamente de Lisboa, no navio *D. Pedro de Alcantara*, e Bergantim *Piedade*.

O Commandador *Manoel Caetano Pinto* faz publico que na sua caça de negocio, rua dos Pescadores N.º 9, se vende o Rapé do Contrato de todas as qualidades.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 29 de Maio: para o Porto, Navio *Almirante*, Cap. *Manoel Fernandes Roza*: a 30 para *Benguella*, C. *Livramento*, M. *José Antonio Nunes*: para o *Rio Grande*, S. *Nova Flora*, M. *Antonio Ferreira Lima*: Dito, S. *Felicidade*, M. *Joaquim e José da Rocha*: Dito, E. *Vingança*. M. *Joaquim de Souza Gomes*: Dito, S. *Bom Jesus*, M. *Caetano Francisco Barreto*: a 31 para *Monte Video*, S. S. *Domingos Eneas*, M. *Manoel Gonçalves da Costa*: para a *Figueira*, B. *Triunfo das tres nações*, M. *Antonio José Sumar*: no 1.º de Junho: para *Pernambuco*, E. *Cometa*, M. *João Alberto dos Santos*: a 8 para a *Bahia*, B. *Carlota*, M. *Bernardo José de Oliveira*: a 10 para o Porto, B. *Luzitania*, M. *José Pinto da Silva*: Dito, Navio *Tres corações*, Cap. *Manoel José Pereira*. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.